



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICA JUDICANTE**

**HEVERTON FELINTO PEDROSA DE MÉLO**

**ECONOMIA SOLIDÁRIA: UM ENSAIO SOBRE A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

**JOÃO PESSOA/ PB  
2018**

**HEVERTON FELINTO PEDROSA DE MÉLO**

**ECONOMIA SOLIDÁRIA: UM ENSAIO SOBRE A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Trabalho de Conclusão do Curso (Monografia)  
apresentado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e  
Pesquisa da Universidade Estadual da Paraíba,  
como parte dos requisitos para a obtenção do título  
de Especialista em Prática Judicante.

Orientador: Prof. Me. Osvaldo de Freitas Teixeira

**JOÃO PESSOA/ PB**  
**2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M528e Melo, Heverton Felinto Pedrosa de.  
Economia solidária [manuscrito] : um ensaio sobre a gestão socioambiental / Heverton Felinto Pedrosa de Melo. - 2018.  
49 p. : il. colorido.  
Digitado.  
Monografia (Especialização em Prática Judicante) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa , 2018.  
"Orientação : Prof. Me. Osvaldo de Freitas Teixeira , Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ."  
1. Direito Ambiental. 2. Desenvolvimento Sustentável. 3. Economia Solidária. 4. Gestão Socioambiental. 5. Políticas Públicas. I. Título

21. ed. CDD 344.046

**HEVERTON FELINTO PEDROSA DE MÉLO**

**ECONOMIA SOLIDÁRIA: UM ENSAIO SOBRE A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

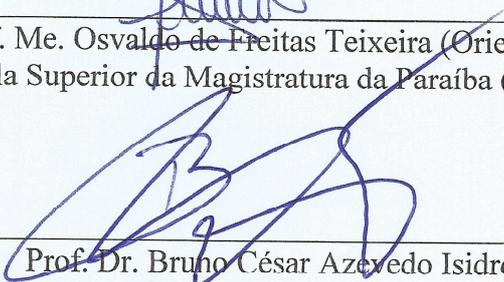
Monografia apresentada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Estadual da Paraíba, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Especialista em Prática Judicante.

Aprovado em: 17 / 09 / 2018.

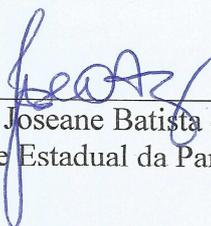
**BANCA EXAMINADORA**



Prof. Me. Osvaldo de Freitas Teixeira (Orientador)  
Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMA)



Prof. Dr. Bruno César Azevedo Isidro  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Ma. Joseane Batista de Azevedo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela benção de vida e por ter me dado saúde e força para superar todas as dificuldades encontradas.

Ao professor Osvaldo de Freitas Teixeira pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação. Manifesto aqui minha gratidão eterna por compartilhar sua sabedoria, o seu tempo e sua experiência. Agradeço por sua confiança e incansável dedicação.

Aos meus pais, Heliton Pedrosa de Mélo e Ceci Felinto Pedrosa de Mélo, pela compreensão, amor, incentivo e apoio incondicional. Sem vocês a realização desse sonho não seria possível.

Aos professores do Curso de Especialização da ESMA e da UEPB, que contribuíram ao longo de dezoito meses, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos servidores e terceirizados da ESMA e da UEPB, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

E a todos (as) que, de alguma forma, contribuíram para a minha história pessoal e/ou acadêmica.

“Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades,  
Muda-se o ser, muda-se a confiança;  
Todo o mundo é composto de mudança,  
Tomando sempre novas qualidades”.

**Luís Vaz de Camões**

“O progresso é impossível sem mudança.  
Aqueles que não conseguem mudar as suas mentes  
não conseguem mudar nada”.

**George Bernard Shaw**

“Toda a sociedade que pretende assegurar  
a liberdade aos homens deve começar  
por garantir-lhes a existência”.

**Léon Blum**

# ECONOMIA SOLIDÁRIA: UM ENSAIO SOBRE A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Heverton Felinto Pedrosa de Mélo<sup>1</sup>

## RESUMO

Este trabalho analisou a Economia Solidária de uma forma mais aprofundada, como instrumento de gestão socioambiental. Para isso, realizou-se um estudo de natureza descritiva, com pesquisa documental e bibliográfica. A abordagem adotada foi qualitativa. Verifica-se como se dá o processo de obtenção do desenvolvimento econômico e social contínuo, harmonizado com a gestão socioambiental, utilizados a partir economia solidária. Demonstra-se uma estratégia de superação das desigualdades sociais, econômicas e políticas, para que se tenha uma sociedade mais justa e igualitária, possibilitando boas condições de vida para todos os cidadãos e a geração/melhoria de renda. Apresenta-se um breve histórico do direito e gestão ambiental, do desenvolvimento econômico e da economia solidária, além de seus desdobramentos. Aborda-se que a prática da economia solidária permite a construção de uma nova cultura, instituindo uma nova política, uma nova forma de viver, de produzir e de planejar do futuro. Ressalta-se a importância de políticas públicas promovidas para o empoderamento dos atores envolvidos, diminuindo a agressão ambiental e instigando o consumo consciente. Enfatiza-se as principais legislações vigentes e a atuação do Poder Judiciário na consolidação da economia solidária, proporcionando a compatibilização entre o desenvolvimento e a proteção ambiental. Conclui-se que houve avanços nas políticas públicas de economia solidária, entretanto, existe a necessidade de fortalecimento destes empreendimentos pelos poderes executivo, legislativo e judiciário.

**Palavras-Chave:** Direito Ambiental. Desenvolvimento Sustentável. Economia Solidária. Gestão Socioambiental. Políticas Públicas. Poder Judiciário.

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba  
E-mail: hevertonmelo.adv@gmail.com

## **ABSTRACT**

This paper analyzed the Solidary Economy in a more in depth way, as an instrument of socio-environmental management. For this, a study of descriptive nature, with documental and bibliographic research, was carried out. The approach adopted was qualitative. It was verified as the process of development of the continuous economic and social study, harmonized with socio-environmental management, used for solidarity economy. It demonstrates a strategy of overcoming social, political and political inequalities, in order to have a fairer and more equitable notion, enabling good living conditions for all citizens and a generation / income improvement. It presents a historical summary of law and environmental management, economic development and the solidarity economy, in addition to its developments. The discipline of solidarity economy allows the construction of a new culture, the institution of a new policy, a new way of living, of producing and of planning the future. The savings collection for the empodification of shows is emphasized, reducing the environmental aggregation and instantiating the conscious consumption. Emphasis is placed on the main current legislation and an activity of the Judiciary in the consolidation of the economy, providing a compatibility between development and environmental protection. It was concluded that public policies of solidarity economy, however, there are the best conditions for the exercise of executive, legislative and judicial power.

**Keywords:** Environmental Law. Sustainable development. Solidarity economy. Socio-environmental Management. Public policy. Judicial power.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Logotipo da Agenda A3P .....	17
Figura 2 – Tripé da sustentabilidade .....	20
Figura 3 – I Conferência Nacional de Economia Solidária.....	24
Figura 4 – II Conferência Nacional de Economia Solidária .....	24
Figura 5 – III Conferência Nacional de Economia Solidária .....	24
Figura 6 – Plano Nacional de Economia Solidária .....	30
Figura 7 – Plano Estadual de Economia Solidária .....	30
Figura 8 – Empreendimento Econômico Solidário .....	31
Figura 9 – Adesões à Rede A3P Nacional .....	36
Figura 10 – Adesões à Rede A3P por esfera de governo .....	36
Figura 11 – Código de cores das tipologias dos resíduos sólidos .....	40
Figura 12 – Plano de gestão integrada de resíduos sólidos de João Pessoa .....	42

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Atores da Economia Solidária.....	22
Tabela 2 – Diretrizes do Plano Nacional de Economia Solidária .....	29
Tabela 3 – Eixos prioritários das políticas públicas de Economia Solidária .....	30
Tabela 4 – Eixos temáticos prioritários da A3P .....	37

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2. DIREITO E GESTÃO AMBIENTAL .....</b>	<b>13</b>
2.1. Origens Históricas do Direito Ambiental no Brasil .....	13
2.2. Perspectivas da Gestão Ambiental .....	15
2.3. Gestão Ambiental na Administração Pública .....	16
<b>3. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUAS INTERFACES.....</b>	<b>18</b>
3.1. Conceito e Aspectos .....	18
3.2. O Processo de Desenvolvimento Econômico .....	19
<b>4. ECONOMIA SOLIDÁRIA: UMA NOVA FORMA DE VIVER.....</b>	<b>21</b>
4.1. Contexto Histórico .....	21
4.2. A Evolução da Economia Solidária no Brasil.....	22
4.3. Conceito e Perspectivas Socioambientais .....	25
4.4. Políticas Públicas em Economia Solidária.....	28
<b>5. PODER JUDICIÁRIO <i>VERSUS</i> ECONOMIA SOLIDÁRIA.....</b>	<b>32</b>
5.1. Resolução CNJ nº 201/2015.....	32
5.2. Resolução TSE nº 23.474/2016.....	33
5.3. Práticas para a Promoção da Sustentabilidade nas Contratações Públicas .....	34
5.4. Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) .....	36
5.5. Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) .....	37
5.6. Atuação do Poder Judiciário na Economia Solidária .....	40
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>46</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo descritivo versará sobre a importância do fortalecimento das políticas públicas de economia solidária, de maneira a revelar o processo de fomento destes empreendimentos que robustecem o associativismo, o cooperativismo popular e o desenvolvimento sustentável, destacando, inclusive, a atuação do Poder Judiciário neste tema.

A economia precisou se adequar ao modelo econômico-ambiental, de modo que o uso “*ilimitado*” dos recursos naturais restou inviável. Ocorreu uma mudança no sistema capitalista, que não aceitava mais a destruição dos recursos naturais em favor de poucos, já que o meio ambiente se trata de um direito difuso de terceira geração. A partir de então, a economia passou a basear-se no trabalho, no capital produto do homem e no capital natural.

No entanto, devido ao alto índice de desemprego e da precariedade das atividades laborativas, alguns trabalhadores decidiram incorporar em suas práticas a solidariedade e estabeleceram organizações autônomas, projetando a produção de bens e a prestação de serviços com o objetivo de criar trabalho e obter renda, garantindo, assim, a compatibilização entre desenvolvimento econômico, social e ambiental. Essa tendência singular coloca em evidência o surgimento de uma nova lógica de produção e comercialização justa e sustentável, denominada de Economia Solidária, que possui especialidades distintas daquelas que se praticam no mercado capitalista.

A Economia Solidária, que é uma nova integrante social, cria um modelo de desenvolvimento territorial, sustentável, solidário e voltado ao bem-estar de toda a população, identificando-se, assim, como um movimento político, econômico e social que fortalece e valoriza a cultura local, respeitando a diversidade e o meio ambiente.

Aprecia-se uma concepção de desenvolvimento baseada nas potencialidades locais, provocando nos envolvidos uma mudança de postura diante da vida e da economia. A comunidade permite aos Empreendimentos Econômicos Solidários o compartilhamento de dificuldades com o coletivo local, gerando uma nova cultura, pautada no trabalho grupal, autogestionário e emancipatório, em combate às desigualdades sociais.

A gestão socioambiental é aplicada no processo educativo e na valorização da coletividade, ampliando o entendimento das técnicas agroecológicas, de forma sustentável, e permitindo a realização de mudanças sociopolíticas, preservando o meio ambiente e o meio social que amparam as comunidades de forma direta. Com isto, surge uma nova cultura de fabricação e venda justa e sustentável, valorizando e fortalecendo as aptidões, biodiversidade e características locais, que leva em conta os saberes e culturas populares, a história das etnias e

de suas raízes, em igualdade de condições na vida política, econômica e cultural, como pressuposto fundamental para superar as desigualdades que ainda hoje persistem.

A economia solidária, baseada na gestão socioambiental, visa alcançar uma melhora na qualidade de vida, através de práticas que diminuem a agressão ambiental e instigam o consumo consciente, possibilitando a compatibilização entre o desenvolvimento e a proteção ambiental.

Há a incorporação das questões sobre a qualidade de vida dos indivíduos e coletividades que se articulam ao crescimento econômico e ao consumo. No entanto, é imprescindível que a população também exija a criação de políticas públicas que promovam os direitos sociais e ambientais, à procura do bem-estar coletivo.

O incentivo à economia solidária potencializa a vida ao nível da sobrevivência imediata, garante a participação política de seus membros nas decisões e provoca a emancipação social. Diante deste contexto, o problema da pesquisa configura-se na verificação e compreensão da economia solidária como instrumento para obtenção de uma melhor qualidade de vida, ou seja, de que forma a economia solidária visa à efetividade da gestão social e ambiental includente?

Assim, o referido estudo tem como escopo verificar os entraves e as perspectivas do processo de consolidação de empreendimentos econômicos solidários, enquanto instrumento de política pública sustentável, que favorecem a autonomia da população, através do incentivo ao trabalho e da geração de renda. Busca-se alcançar o objetivo da pesquisa da seguinte forma:

- Compreender o processo educativo, articulado e compromissado com a sustentabilidade e a participação social no viés da economia solidária;
- Verificar a necessidade de implementação de políticas públicas para uma melhor qualidade de vida com base na proteção socioambiental, destacando a atuação do judiciário;
- Identificar como a economia solidária luta pela inclusão socioambiental dos envolvidos.

Nos capítulos 2 e 3 é apresentado um breve histórico do direito ambiental, da gestão ambiental e do desenvolvimento econômico, para se chegar ao conceito de desenvolvimento sustentável, amparado pelos pilares econômico, social e ambiental. No capítulo 4, define-se economia solidária e a importância de suas políticas públicas. Por fim, o capítulo 5 enfatiza a atuação do Judiciário na consolidação da economia solidária e o capítulo 6 traz a conclusão.

Logo, o presente estudo pretende contribuir no processo construtivo das políticas públicas de economia solidária, voltado ao bem-estar de toda a população, valorizando a cultura local, a diversidade, o meio ambiente e o combate às desigualdades sociais, fortificando uma nova lógica de produção e comercialização justa e sustentável, com a minimização das práticas capitalistas atuais.

## **2 DIREITO E GESTÃO AMBIENTAL**

O presente capítulo discorre sobre o contexto histórico do direito ambiental no Brasil, identificando o surgimento e a evolução desse ramo do direito, que integra normas e princípios voltados à proteção do meio ambiente. Posteriormente, desenrola-se uma explanação acerca do da gestão ambiental e de seu objeto de estudo, já que, aliada ao direito ambiental, visam à qualidade dos recursos naturais.

### **2.1. Origens Históricas do Direito Ambiental no Brasil**

O conflito pela apropriação dos bens naturais surgiu há muitos anos atrás, quando tais recursos eram utilizados exclusivamente para satisfazer as necessidades humanas, sem obtenção de qualquer vantagem econômica.

No entanto, fora desenvolvida uma visão antropocêntrica, que aliada à elaboração de leis de regulação do uso do meio ambiente, provocou uma exploração excessiva dos recursos naturais, gerando desmatamentos, o aquecimento global e a extinção de algumas espécies.

Os tempos históricos atestam a presença e as atividades do homem, assim como a ocupação do espaço. Mas que isso, testemunham as alterações por ele impostas ao ecossistema planetário. (Milaré, 2004). O homem primitivo não dava conta do que ocorriam aos recursos naturais, desconsiderando a possibilidade da escassez de materiais, no futuro.

As primeiras medidas protetivas ao meio ambiente de que se tem notícia encontram-se nos primórdios de nossa história (período colonial). Embora houvesse algumas normas dispostas nas Ordenações, sejam elas Manuelinas, Afonsinas ou Filipinas, todas foram inutilizadas pelos colonizadores ou colonos, já que estavam focados na extração de produtos agrícolas e minerais.

Em julho de 1799 foi estabelecido o primeiro regimento sobre cortes de madeira no Brasil, contendo regras sobre o abate, serragem, identificação e romaneio de árvores (Costa Neto, 2003). Pouco depois, em 1830, ainda no contexto de um Estado individualista, foi sancionado por Dom Pedro I o Código Criminal do Império, que instituiu o crime de dano.

Em 1890 foi promulgado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, decorrente da abolição da escravatura. Foram inseridos tipos penais vinculados com a incolumidade pública, de conteúdo ambientalista, como o crime de incêndio, que abrangia as “plantações, colheitas, lenha cortada, pastos ou campos de fazenda de cultura, ou estabelecimento de criação, matas, ou florestas pertencentes à terceiros ou à Nação” (Prado, 2000, p. 40).

Após a revolução de 1930, foi instituído o primeiro Código Florestal Brasileiro, cuja vigência se deu em 1934. Logo em seguida, o Decreto nº 24.645, de 10-07-34, estabelece medidas de proteção aos animais, dentre elas a tipificação da contravenção de maus tratos aos animais, descrevendo minuciosamente o que considerava por maus tratos (Prado, 2000).

A Constituição de 1937 inovou em instituir medidas de polícia para a proteção de plantas e dos rebanhos contra a moléstia ou agentes nocivos. Já em 1940, o novo Código Penal incluiu a tipificação do envenenamento ou poluição de água potável.

No ano de 1972 foi realizada, em Estocolmo, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humanístico, marco inicial das reuniões envolvendo representantes de diversos Estados, todos preocupados com o meio ambiente frente ao desenvolvimento desenfreado. Nesta época, o Brasil estava sob o regime da ditadura militar e opinou pelo crescimento econômico ambientalmente irresponsável.

Era preciso frear o desenvolvimento em favor de um meio ambiente mais equilibrado. Condutas danosas para o equilíbrio do meio ambiente praticados diariamente em todo o mundo, como a poluição sonora e atmosférica, destruição de florestas, contaminação do solo, lençóis freáticos, rios, lagos, oceanos e aquíferos e dentre outras ações destruidoras (Carvalho, 2009).

Em meio às perspectivas de proteção do meio ambiente no Brasil, baseados no Relatório Brundtland - documento intitulado Nosso Futuro Comum (*Our Common Future*), publicado em 1987-, o primeiro passo foi a edição da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), apresentando como objetivo geral o desenvolvimento econômico e social com a conservação ambiental, que, em seu artigo 3º, inciso I, trouxe a conceituação do Meio Ambiente, definindo-o como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

A proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado foi inserida constitucionalmente em 1988, como proteção jurídica. A preocupação com a escassez dos recursos naturais e do crescimento populacional possibilitou a criação um capítulo específico para o meio ambiente previsto a partir do artigo 225, sendo considerado como um direito fundamental de terceira dimensão e incluído no título da Ordem Social, a saber:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (Constituição Federal de 1988)

A Conferência do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92)<sup>2</sup>,

---

<sup>2</sup> A Eco-92 foi uma conferência de chefes de estado elaborada pela ONU, realizada entre 3 a 14 de junho de 1992, no Rio de Janeiro.

originou uma análise em nível internacional e cautelosa sobre a conservação dos recursos naturais, ensejando, ainda, a aprovação de documentos importantes, como a Agenda 21. Entendeu-se que o Direito Humano à proteção ambiental abrange uma síntese de direitos construídos no esforço de proteger o meio ambiente, bem como a vida humana e sua dignidade.

Surge, então, o Direito Ambiental, que é um ramo do direito autônomo, possuindo seus princípios (princípio do direito à sadia qualidade de vida, princípio do acesso equitativo aos recursos naturais, princípio da precaução e prevenção, princípio da informação e participação e princípio do desenvolvimento sustentável) e fontes.

## 2.2. Perspectivas da Gestão Ambiental

O mercado capitalista sempre esteve voltado à obtenção de resultados quantitativos, definidos, então, como *lucro*. Havia um consumo indisciplinado da sociedade contemporânea que desconsiderava a relação entre homem, economia e natureza.

Dessa forma, a transformação da sociedade e da economia alicerçada neste tipo de pensamento alterou de várias peculiaridades do mundo natural, fomentando desequilíbrios ambientais, sociais e ocasionando um processo contínuo e acelerado de desperdícios, degradação, poluição e miséria (Veiga, 2008).

Sachs (2008) assevera que muitos dos desastres sociais e ecológicos ocorreram porque muitas técnicas utilizadas pela sociedade envolviam alto grau de ignorância (desconhecimento) e incerteza (dúvida) quanto aos impactos causados.

Dessa maneira, com o crescimento desenfreado das cidades brasileiras, surge uma preocupação com o impacto ambiental gerado pela consumação de produtos necessários para a nossa sobrevivência. Por este motivo, é imprescindível a adoção de práticas sustentáveis para que os resíduos produzidos sejam devidamente descartados.

O desenvolvimento da consciência socioambiental resultou em uma responsabilidade tácita da empresa em suas atividades a se preocupar com o todo, não mais somente seguir os limites impostos pelo Estado, mas a consciência de exercer suas atividades de modo mais sustentável possível, como ente social integrado. E neste contexto a gestão ambiental torna-se necessária para conciliar esta demanda entre crescimento econômico e sua função social, inevitavelmente, devendo passar por uma mudança em sua cultura empresarial; por uma revisão de seus paradigmas. Configurando como uma das mais importantes atividades relacionadas com qualquer empreendimento. (Tinoco e Kraemer, 2004, p. 114)

A crise ambiental tem gerado grandes repercussões, no entanto, não é o meio ambiente que se encontra em crise. Na verdade, a sociedade se depara entre si numa crise de valores, no

qual seus comportamentos desencadeiam grandes ameaças para o meio ambiente (Gomes, 2006).

Logo, a gestão ambiental estuda a relação harmônica do homem com o meio ambiente, garantindo o uso sustentável de recursos naturais, e protegendo a biodiversidade. Vale salientar a existência de mecanismos de indução para a prática de condutas socioambientais, que são aplicados no âmbito estatal e empresarial, como por exemplo o *selo verde*<sup>3</sup>, que demonstra ao consumidor/cidadão o resultado de uma análise rigorosa da cadeia de produção.

Assim, a responsabilidade socioambiental das entidades públicas e privadas torna-se imprescindível, de modo que o lucro, definido como o ganho auferido pelo exercício de uma atividade econômica, não seja o único objetivo tutelado por estas instituições, que devem zelar pela prática de condutas sustentáveis, possibilitando, assim, o crescimento econômico e a proteção à natureza.

### **2.3. Gestão Ambiental na Administração Pública**

Os líderes políticos, através da administração pública e da definição de suas estratégias, devem influenciar os hábitos da população, de maneira a fomentar práticas sustentáveis que se tornem processos do dia-a-dia de cada cidadão, objetivando o desenvolvimento sustentável. Assim, uma gestão inclusa na administração pública visando o meio ambiente se faz necessária para que seja possível o provimento de processos de sustentabilidade eficientes.

Para Brandão et al., (2003), a principal tarefa dos administradores públicos, é de reorganizar o sistema de gestão, colocando esforços para buscar os conceitos em tornar uma cidade ecologicamente correta e de forma sustentável. É cediço que uma boa governança é alcançada a partir do desempenho do gestor público, que deve utilizar-se de estratégias que produzam valores à sociedade, a partir de mecanismos de liderança, do estabelecimento de estratégias e da condução de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade.

Os administradores públicos devem ser responsivos e garantir a participação ativa da sociedade na elaboração de políticas, possibilitando a atuação direta dos cidadãos na solução dos problemas sociais e no conhecimento das ações do governo, que englobam suas causas e consequências. Por conseguinte, a apuração da responsabilidade pública tem o condão de gerar o controle democrático, melhorar a integridade da governança pública, aperfeiçoar o desempenho da gestão pública e reforçar a legitimidade da governança.

---

<sup>3</sup> O selo verde é um rótulo inserido em produtos que foram fabricados atendendo às normas pré-estabelecidas pelo órgão ou instituição que emitiu o título.

A gestão ambiental deve possuir princípios de uma visão simplista voltada para políticas básicas de ação (Floriano, 2007). Em conformidade com este entendimento, Edís Milaré (2011) explica:

Sob o aspecto institucional, relativo aos agentes que tomam as iniciativas de gestão, vale repisar não constituir privilégio ou exclusividade dos governos conduzir a administração do meio ambiente: os segmentos organizados da sociedade têm igualmente essa vocação. A recíproca também é verdadeira: a gestão ambiental não é apanágio da empresa, porque inerente também ao Poder Público. Entende-se, assim, que os vários agentes se complementam cada qual no seu âmbito de ação e com seus métodos próprios (Milaré, 2011, p. 394).

A gestão ambiental dentro da política envolve um conjunto de programas e práticas que levam muitas coisas em consideração, como a saúde, a segurança das pessoas, a proteção e a sobrevivência do meio ambiente (IBAMA, 2006). Ademais, analisa o exercício de atividades econômicas e sociais através da utilização dos recursos naturais de maneira racional, visando à sustentabilidade.

É preciso que a consciência sustentável esteja presente na população, bem como nas propostas dos líderes políticos. Destarte, a gestão ambiental possibilita uma administração voltada ao cuidado do meio ambiente e ao desenvolvimento de práticas ambientais. Como exemplo, podemos citar a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), que objetiva o estímulo dos órgãos públicos a implementarem práticas de sustentabilidade.

Figura 1 – Logotipo da Agenda A3P



Fonte: Ministério do Meio Ambiente – Cartilha A3P.

Calha frisar que a educação ambiental dentro da gestão favorece o fortalecimento de hábitos ambientais, e, por consequência, do consumo sustentável, que deve ser instigado por todas as esferas de governo. A busca por produtos sustentáveis deve ser reforçada, de modo que os resíduos gerados sejam diminuídos e haja redução dos impactos ambientais. Portanto, é preciso que cada ser humano, em particular, possua compromisso em proteger o meio ambiente.

### 3 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUAS INTERFACES

O desenvolvimento econômico de uma sociedade possibilita mudanças relevantes na qualidade de vida dos cidadãos, na atuação efetiva do governo e na cadeia produtiva do país. Diante disso, será apresentada neste capítulo a necessidade de sua efetivação, permitindo o alcance dos propósitos sociais.

#### 3.1. Conceito e aspectos

O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados. (ONU, 1986).

Implica, também, no exercício de direito inalienável da soberania plena sobre todas as suas riquezas e recursos naturais, que são úteis à sobrevivência de todos os indivíduos e possibilitam o progresso da nação.

Assim, é preciso diferenciar os conceitos de “desenvolvimento” e “crescimento”, que são situações distintas. Visões mais restritas relacionam o termo desenvolvimento com crescimento econômico, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social; no entanto, o termo está muito além de crescimento do Produto Interno Bruto (Sen, 2000).

O crescimento econômico é medida quantitativa, definida pelo índice de crescimento anual do Produto Interno Bruto (PIB), per capita. Já o desenvolvimento é um conceito mais qualitativo, que relaciona o crescimento econômico, acompanhado pela melhoria da qualidade de vida da população e por alterações intensas na estrutura econômica, de forma a melhorar os indicadores econômicos e sociais. Segundo Rister (2007, p. 83 apud TEIXEIRA, 2011, p. 02), o desenvolvimento pode ser definido a partir de duas concepções objetiva e subjetiva, a saber:

[...] vislumbramos o desenvolvimento num sentido objetivo, a ser entendido, que como uma utopia ou ideal a ser atingido, que pode ser deduzido das normas e dos princípios constitucionais relacionados ao desenvolvimento, que deve orientar a legislação ordinária pela qual se pautarão as políticas públicas concernentes. Já, num segundo sentido, poder-se-ia formular a ideia de desenvolvimento num aspecto subjetivo, se for considerada a relação entre os agentes por ele responsáveis ou beneficiários do processo desenvolvimentista, quer no cenário internacional, quer no panorama interno. (RISTER, 2007, p. 83, apud TEIXEIRA, 2011, p. 02)

Um sistema econômico, em que o processo de crescimento não agrega transformações sociais, não pode ser denominado de desenvolvimento, mas simplesmente de crescimento

modernizante (Bercovici, 2005). Destarte, para que o desenvolvimento seja alcançado, as desigualdades sociais devem ser superadas.

A apropriação dos recursos naturais e espaços públicos para fins específicos que geram exclusão e expropriação produzem reações por parte de movimentos sociais, grupos e populações que se sentem atingidos em seus direitos fundamentais (Porto; Milanez, 2009). Tal fato ocorre, pois, o homem é totalmente dependente da natureza, já que esta o auxilia no processo de desenvolvimento, bem-estar, e, acima de tudo, de sobrevivência.

A política de desenvolvimento tem preocupação com a justiça social, com a dignidade da pessoa humana, devendo haver adoção de políticas públicas que garantam equilíbrio na distribuição das receitas, condições de vida digna, liberdade, solidariedade e participação democrática, pois, se a política desenvolvimentista não elimina a pobreza, não propicia um nível de vida que satisfaça as necessidades essenciais da população em geral, não proporciona um crescimento econômico que envolva equitativa redistribuição dos resultados do processo produtivo, e daí não há desenvolvimento. (SILVA, 1995, p. 07).

O desenvolvimento é alcançado a partir do crescimento econômico, que gera a diminuição da pobreza, do desemprego e das desigualdades sociais. Todavia, é preciso destacar os conflitos socioambientais existentes em nosso país, que excluem parte da população desta evolução. Dessa maneira, torna-se imprescindível a relação entre desenvolvimento, degradação ambiental e danos ambientais, evitando, por conseguinte, a injustiça ambiental<sup>4</sup>.

### **3.2. O processo de Desenvolvimento Econômico**

O progresso do desenvolvimento econômico deduz a realização de combinações institucionais, estímulos e investimentos que permitam a execução de inovações, além de condições para uma estrutura eficiente de aquisição de produtos e prestação de serviços à população. Deste modo, Sen (2000) defende que o processo de desenvolvimento econômico apenas será efetivado a partir da mediação entre o Estado e a participação dos cidadãos.

Busca-se a efetividade da isonomia apregoada na Constituição Federal de 1988, trazendo à baila um conjunto de oportunidades e melhoras na expectativa de vida da população. Portanto, o desenvolvimento includente requer, acima de tudo, a garantia do exercício dos direitos civis, cívicos e políticos (Sachs, 2004).

Através de políticas com visão agregada de desenvolvimento inclusivo e sustentável pode-se alcançar o desenvolvimento local, fundado na cooperação, na aprendizagem, nos conhecimentos, nas culturas técnicas específicas e nas inter-relações sinérgicas (Ortega, 2008).

---

<sup>4</sup> Vale ressaltar que injustiça ambiental enseja diversas situações de conflitos.

Da mesma maneira, o Estado deve impor normas e dispor de instrumentos que possibilitem o crescimento do país de forma progressiva e sustentável, preservando o meio ambiente. Assim, o tripé da sustentabilidade (*triple bottom line*) é composto pelos aspectos social, econômico e ambiental, e enseja que as nossas necessidades devam ser supridas sem interferência nas gerações futuras, com a utilização dos recursos naturais de maneira inteligente.

Figura 2 – Tripé da Sustentabilidade



Fonte: Redes Sociais.

Barral (2005 apud TEIXEIRA, 2011, p. 04) ressalta a necessidade de se levar em conta fatores culturais, sociais, equidade, participação democrática e um poder judiciário eficiente que crie regras objetivas, para que não ocorra apenas um mero crescimento econômico, surgindo, assim, o capital social. Então, Bercovici afirma:

O desenvolvimento é condição necessária para a realização do bem-estar social. O Estado é, através do planejamento, o principal promotor do desenvolvimento. Para desempenhar a função de condutor do desenvolvimento, o Estado deve ter autonomia frente aos grupos sociais, ampliar suas funções e readequar seus órgãos e estrutura. O papel estatal de coordenação dá a consciência da dimensão política da superação do subdesenvolvimento, dimensão esta explicitada pelos objetivos nacionais e prioridades sociais enfatizados pelo próprio Estado. (Bercovici, 2005, p. 51)

A democracia é um valor verdadeiramente fundamental e garante também a transparência e a responsabilização (*accountability*) necessárias ao funcionamento dos processos de desenvolvimento (Sen, 2000). Igualmente, a educação é essencial para o desenvolvimento, pelo seu valor intrínseco, na medida em que contribui para o despertar cultural, a conscientização, a compreensão dos direitos humanos, aumentando a adaptabilidade e o sentido de autonomia (Sachs, 2004).

Isto posto, podemos afirmar que o desenvolvimento perfaz um direito fundamental constante na Carta Magna, que deverá obedecer a critérios de ordem objetiva e subjetiva, levando em consideração o bem-estar social (e não meramente econômico) e à defesa do meio ambiente (uso racional), assegurando o futuro das demais gerações.

## 4 ECONOMIA SOLIDÁRIA: UMA NOVA FORMA DE VIVER

A economia solidária representa o conjunto de iniciativas econômicas populares que expressam valores e práticas diferentes do capitalismo, implicando em mudanças profundas no nível das relações sociais e culturais. Deste modo, o presente capítulo definirá os pilares da Economia Solidária, sua evolução histórica, bem como as suas perspectivas.

### 4.1. Contexto Histórico

Nascida pouco depois do capitalismo industrial, a economia solidária surge decorrente da pobreza provocada aos artesãos devido à difusão das máquinas e organização fabril da produção, tendo a Grã-Bretanha como pátria da Revolução Industrial, seguida com a expulsão maciça dos camponeses dos domínios senhoriais (Singer, 2002). Modelos societários solidários e cooperativos entre si foram criados pela classe trabalhadora urbana.

A exploração do trabalho nas fábricas não tinha limites legais e ameaçava a reprodução biológica do proletariado. As crianças começavam a trabalhar tão logo podiam ficar de pé, e as jornadas de trabalho eram tão longas que o debilitamento físico dos trabalhadores e sua elevada morbidade e mortalidade impediam que a produtividade do trabalho pudesse se elevar. (Singer, 2002, p 24).

A maioria das sociedades cooperativas que foram fundadas no fim dos anos 20 e começo dos 30 eram originadas ou de greves ou diretamente de grupos locais de sindicalistas, que haviam sofrido rebaixa de salários ou falta de emprego (Cole, 1944 apud Singer, 2002). Eram lideradas por sindicatos radicais, que exigiam melhorias nas condições de trabalho e salário, bem como a mudança para a autogestão.

Owen e Fourier foram, ao lado de Saint-Simon, os clássicos do Socialismo Utópico. O primeiro foi, além disso, grande protagonista dos movimentos sociais e políticos na Grã-Bretanha nas décadas iniciais do século XIX. O cooperativismo recebeu deles inspiração fundamental, a partir da qual os praticantes da economia solidária foram abrindo seus próprios caminhos, pelo único método disponível no laboratório da história: o da tentativa e erro (Singer, 2002, p. 38).

Para Faria e Sanchez (2011, p. 413), a Economia Social e Solidária “ganhou grande expressão e espaço social nas últimas décadas, dando azo a um vasto campo de experiências e iniciativas de produção e reprodução dos meios de vida”, com base na propriedade coletiva dos meios de produção, na autogestão, na solidariedade e no coletivismo.

É uma resposta ao estrangulamento financeiro do desenvolvimento, à desregulação da economia e à liberação dos movimentos do capital, que acarretam, nos diversos países, desemprego em massa (Singer, 2002). Este fundamento é corroborado pela crítica de Karl Marx

ao capitalismo, centrado exclusivamente nas relações de produção, clamando por meios alternativos de reconhecimento dos direitos dos trabalhadores.

Isto posto, resta claro que o movimento econômico solidário adveio das crises do capitalismo, vivenciada de forma desigual, afetando a classe trabalhadora com o crescimento do desemprego e ataques aos direitos sociais e trabalhistas conquistados.

#### 4.2. A Evolução da Economia Solidária no Brasil

No território brasileiro, devido à crise do petróleo na década de 80, os altos índices de desemprego e desigualdade social foram fundamentais para a instituição da economia solidária. “Com a crise social das décadas perdidas de 1980 e de 1990, em que o país se desindustrializou, milhões de postos de trabalho foram perdidos, acarretando desemprego em massa e acentuada exclusão social, a economia solidária reviveu no Brasil” (Singer, 2002, p. 122).

A partir do 1º Fórum Social Mundial realizado em janeiro de 2001 na cidade de Porto Alegre/RS, que é um encontro anual internacional articulado por movimentos sociais, ONGs e pela comunidade civil, com objetivo de elaborar alternativas de transformação social global, surgiu o Grupo de Trabalho em Economia Solidária, reforçando o segmento popular solidário.

Posteriormente, após as eleições presidenciais de 2002, este Grupo de Trabalho em Economia Solidária preparou uma carta ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, recém-eleito, pugnando pela criação da Secretaria Nacional da Economia Solidária (SENAES), expondo seus princípios e diretrizes. Nesse ínterim, entre os anos de 2002 e 2003, foram organizadas três Plenárias Brasileiras de Economia Solidária para discussão acerca do tema, que culminaram na criação do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES).

O Fórum Brasileiro de Economia Solidária é organizado nacionalmente em fóruns municipais, estaduais e microrregionais, reforçados pela Rede de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária, cujos atores são:

Tabela 1 – Atores da Economia Solidária

Empreendimentos Econômicos Solidários	Organizações coletivas e suprafamiliares com trabalhadores urbanos ou rurais, que exercem gestão democrática na atividade e distribuição dos resultados, focados nas atividades econômicas. Exemplo: Cooperativas e associações.
---------------------------------------	--

Entidades de Apoio e Fomento	Organizações públicas e privadas sem fins lucrativos que desenvolvem ações de apoio direto - capacitação, assessoria, incubação, acesso a mercados, assistência técnica e organizativa - junto aos Empreendimentos Econômicos Solidários, sem transferir recursos de forma direta a estes empreendimentos ou aos seus sócios. Exemplo: ONG'S, OSCIP's, Incubadoras Universitárias.
Representação de Governos	Gestores públicos que elaboram, executam, implementam e/ou coordenam políticas de economia solidária de prefeituras e governos estaduais. Exemplo: Governo federal, estadual e municipal, por meio de Ministérios, Superintendências e Secretarias.
Movimentos Sociais e demais organizações	Por meio de mobilizações dos participantes da economia solidária em defesa de seus interesses. Exemplo: UNISOL, ANCOSOL, MNCR.

Fonte: Elaborada por Heverton Felinto P. de Melo, 2018.

Todos estes agentes são pautados na cooperação, pois todos trabalham em prol de um objetivo em comum; na autogestão, no qual as decisões são tomadas coletivamente, com voz e voto de todos; na solidariedade, pela distribuição justa dos resultados alcançados, buscando o bem-estar e à sustentabilidade; e na ação econômica, vez que a prática da economia solidária incentiva a produção, comercialização, trocas, crédito e consumo.

Após diversos movimentos e articulações de fomento à prática da Economia Solidária, a Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003 instituiu a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de viabilizar e coordenar as ações solidárias.

Dentre os seus objetivos principais estava o apoio em feiras e nas centrais de comunicação, fortificando e tornando dinâmica a comercialização de produtos e serviços entre os empreendimentos solidários. Ademais, a SENAES também era responsável pela realização de ações de formação e qualificação de gestores públicos atuantes na Economia Solidária.

A atuação efetiva da SENAES foi possível a partir da transferência de recursos para os

entes públicos, contribuindo para o fortalecimento da política pública de Economia Solidária, através de termos de parceria, convênios e termos de fomento.

Passados 13 anos de duração, com a publicação do Diário Oficial da União nº 212, de 04 de novembro de 2011, a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) deixa de ser uma Secretaria e passa a ser uma Subsecretaria do Ministério do Trabalho.

Ainda, o mesmo ato legal em 2003 que instituiu a SENAES criou o Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES), também vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego. “É órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade realizar a interlocução e buscar consensos em torno de políticas e ações de fortalecimento da economia solidária”.

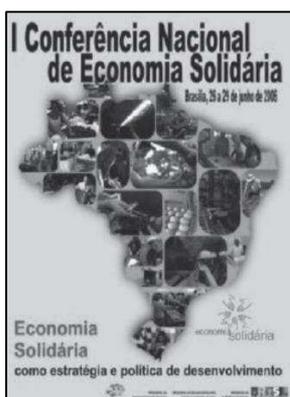
Visa garantir a representação efetiva tanto da sociedade civil quanto do Estado, afim de que a interlocução resultasse no aperfeiçoamento dos Empreendimentos Econômicos Solidários, com a representatividade de 56 (cinquenta e seis) entidades.

Já em 2006, através da Portaria nº 30, de 20/03/2006, o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego lançou o Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES), para melhoria na identificação e caracterização de Empreendimentos Econômicos Solidários e de Entidades de Apoio e Fomento.

O SIES fortalece e integra estes atores, com a visibilidade e organização, subsidiando os processos públicos de reconhecimento e certificação das iniciativas. Possibilita a participação dos empreendimentos econômicos solidários em feiras, processos seletivos par atuação em programas, campanhas, estudos e conferências.

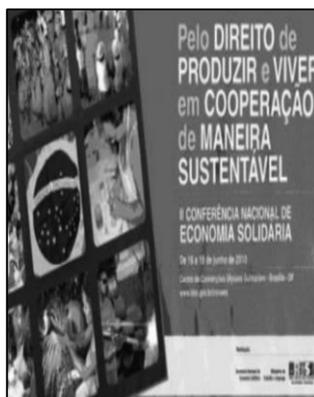
Por fim, ocorreram a I, II e III Conferências Nacionais de Economia Solidária (CONAES), nos anos de 2006, 2010 e 2014, respectivamente, que foram momentos de participação ativa da sociedade na construção de uma política nacional de economia Solidária.

Figura 3 - I CONAES



Fonte: MTE.

Figura 4 - II CONAES



Fonte: MTE.

Figura 5 - III CONAES



Fonte: MTE.

A I Conferência Nacional de Economia Solidária (CONAES) ocorreu na cidade de Brasília/DF, a partir de uma convocação dos Ministérios do Trabalho e Emprego em conjunto com os Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no período compreendido entre 26 a 29 de junho de 2006, intitulada de “Economia Solidária como Estratégia e Política de Desenvolvimento”.

Nesta oportunidade, foram definidos o marco jurídico da economia solidária, questões financeiras, como o processo de concessão de crédito e finanças solidárias, além da discussão acerca das resoluções voltadas à participação no Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES), que procurou incluí-las no Plano Plurianual (2008-2011) do Governo Federal.

Já a II Conferência Nacional de Economia Solidária (CONAES) também ocorreu na cidade de Brasília/DF, no período compreendido entre 16 a 18 de junho de 2010, a partir de uma convocação do Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES).

Seu tema era “Pelo Direito de Produzir e Viver em Cooperação de Maneira Sustentável” e buscava a realização de um balanço dos avanços, limites e desafios da Economia Solidária e das políticas públicas, aprimorando e consolidando, ainda mais, o movimento solidário. Ainda, foi destaque a implantação do Sistema Nacional de Economia Solidária (SIES) como ferramenta de integração entre o Estado, a sociedade e o desenvolvimento sustentável.

Por derradeiro, a III Conferência Nacional de Economia Solidária (CONAES) foi convocada através da Resolução nº 05 de 19/06/2013, para realização no período compreendido entre 27 a 30 de novembro de 2014, em continuidade ao roteiro das Conferências Nacionais, haja vista à proposição de planos.

Assim, como fruto destas conferências, surgiu o Plano Nacional de Economia Solidária, que atualmente é o principal instrumento de orientação desta política pública. Trata-se de um mecanismo de guia para a formulação e implementação de políticas públicas de economia solidária, com base no planejamento participativo, com visão futura de desenvolvimento.

### **4.3. Conceito e perspectivas socioambientais**

O meio ambiente é o fornecedor de matérias primas para os bens produção e também será o próprio limite para qualquer crescimento econômico, pois os bens naturais são (in) finitos. Contudo, deve-se buscar no cotidiano de nossas vidas o exercício do consumo consciente, através uma alimentação mais saudável, qualidade de vida, produção e comercialização sem exploração, trazendo à baila aspectos socioambientais. Isto implica na mudança de hábitos em busca do bem-estar coletivo.

A sustentabilidade abrange os aspectos econômico, social, político, ambiental e cultural, de forma indissociável. É o instrumento correto para adquirirmos melhores condições de vida para as gerações futuras, e isto só é possível a partir da preservação do ecossistema, da luta pela igualdade de direitos perante o Estado e do respeito à diversidade ambiental (toda variedade de vida no planeta Terra, incluindo a genética das espécies, a flora, a fauna, microrganismos e o ecossistema).

A promoção e efetividade dos princípios e garantias fundamentais se relacionam com a proteção ambiental, pois o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Vale salientar que atual crise ecológica vivida foi identificada na obra de Furtado (1974), que relacionou o início da crise com as práticas do capitalismo, já que apenas uma minoria era beneficiada, o que conduziria, na sua visão, ao colapso da sociedade e à ameaça da espécie humana. Assim, para enfrentarmos todo esse problema surge o conceito de sustentabilidade, que exige mudanças, principalmente no que diz respeito ao consumo. Integra o homem à natureza com o objetivo de aliar o desenvolvimento à preservação ambiental.

No entanto, em termos de propostas de controle social do capital, as políticas socioambientais, embora ampliadas nas últimas décadas, possuem baixa aplicação e efetividade se considerarmos as dimensões continentais e as necessidades diversas da população brasileira (Doti e Guerra, 2008).

Logo, com o objetivo de almejarmos o bem-estar social e ambiental precisamos racionalizar as atividades econômicas em prol da proteção ao meio ambiente, daí nasce, na economia, uma nova terminologia: Economia Solidária.

A economia solidária é a união de ações socioeconômicas de natureza associativa ou cooperativa, em determinado território, onde uma quantidade de cidadãos se dedicam a resolver problemas públicos e reais em suas vidas. É pensada e constituída com base na cooperação (e não na competição), valorando a democracia e a igualdade, já que o crescimento econômico deve acontecer tomando por base a distribuição de riquezas (divisão de posse dos recursos de uma sociedade).

[...] a Economia Solidária organiza a produção de bens e de serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, tendo por base os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade, visando à gestão democrática e popular, à distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, ao desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, ao respeito aos ecossistemas e preservação ao meio ambiente, à valorização do ser humano, do trabalho, da cultura, com o estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes, em relação a: gênero, raça, etnia, território, idade e padrões de normalidade. (Texto de Referência - III CONAES/2014, p. 18).

Morais et al. (2010) entendem que a Economia Social e Solidária não diz respeito apenas a um problema econômico, já que pode envolver questões como a sociabilidade nos territórios, a participação política das pessoas, o grau de organização associativa, a preservação ambiental e a afirmação de identidades culturais. Já Souza (2012), em complemento e destacando sua amplitude, defende o caráter “multidimensional” e “multiterritorial” das ações no campo da Economia Solidária, a partir das diferentes formas de produção e de repartição que coexistem.

Acredita-se que a Economia Solidária, bem como suas ações e desdobramentos, aponta para novos caminhos e para oportunidades efetivas de construção de novas formas de articulação de experiências inovadoras (algumas já em curso) de desenvolvimento em âmbitos local, territorial, regional e nacional (Morais et al., 2010).

Na promoção do desenvolvimento territorial sustentável, endógeno e solidário, deve-se ampliar o conhecimento sobre processos e redes produtivas da Economia Solidária e envolver os atores territoriais, sobretudo aqueles oriundos de comunidades e povos tradicionais. Faz-se necessário desenvolver diagnósticos e construir novos indicadores socioeconômicos, medindo os impactos da economia solidária e estimulando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais com base em planejamentos territoriais. Estes estudos e debates devem servir também como instrumento estratégico de confronto com a implantação dos grandes projetos insustentáveis na região. (Texto de Referência - III CONAES/2014, p. 19).

A Economia Social e Solidária é uma luta contínua contra a propensão à degeneração (Singer, 2002). É pautada na qualidade de vida e bem-estar dos indivíduos e coletividades. Gera trabalho e renda com caráter sustentável, é um instrumento de política pública para a inclusão social e caracteriza um modo de vida para a realização do bem-viver.

Polanyi (2000) destaca algumas particularidades das práticas de economia solidária, tais como a possibilidade de pensar como uma projeção desse conceito macrossocial de economia plural no nível micro ou mesossocial, a partir de sua manifestação concreta na realidade, e de idealizar a economia solidária como uma articulação entre princípios e, destes, com a esfera pública num projeto de integração político, social e cultural, instaurando novos modos de regulação.

A economia solidária conecta a sociedade, o Estado e o mercado. Seu vínculo com a sociedade advém da forma de organização de vida comunitária pautada em princípios distintos ao da sociedade capitalista, priorizando a igualdade e a democracia, ou seja, o fortalecimento das relações humanas. Em relação ao Estado, podemos identificar na prática solidária um aspecto político de inovação institucional, guiado pela luta no reconhecimento de direitos e pela implementação de políticas públicas específicas. Por fim, é através do mercado que a economia solidária atua como um modo de produção de bens e serviços para a comunidade. No entanto,

tal prática é realizada a partir de lógicas diversas do capitalismo (tem como a finalidade o lucro, a competição e a formalização de contratos verticais), estando pautadas na solidariedade, autogestão e cooperação.

Porto e Schutz (2012) advertem que nem nas democracias ricas e com desempenho ambiental socialmente responsável é possível, na atualidade, observar a aplicação integral desse tipo de modelo democrático de gestão socioambiental, pois a lógica comercial na qual está inserida o capitalismo global acaba por subordinar a riqueza de alguns à pobreza de outros. Por este motivo, a economia solidária promove a sustentabilidade, resgatando as relações sociais dos seres humanos e destes com a natureza, baseados na justiça social, que é uma construção moral e política baseada na igualdade de direitos e na solidariedade coletiva, objetivando a criação de proteções.

Deste modo, resta clara a necessidade de formulação, monitoramento, implementação e avaliação de políticas públicas que incentivem o desenvolvimento da economia solidária, suscitando a geração de trabalho, renda e o combate à exclusão social, à precarização do trabalho, à degradação ambiental e às violações aos direitos humanos.

#### **4.4. Políticas Públicas em Economia Solidária**

O Estado precisa garantir a participação social no processo produtivo, fomentando as organizações democráticas de trabalho e desenvolvendo políticas públicas que venham ao encontro das necessidades laborais e de geração de renda dos cidadãos brasileiros, enfraquecendo, assim, a exclusão social e o nível de pobreza existentes.

Com isto, a economia solidária possibilita a prática de estratégias de combate às desigualdades sociais, respeitando as diferenças culturais existentes e ratificando os princípios constantes na Constituição Federal de 1988, de acordo as seguintes práticas:

[...] produção, comercialização, finanças e consumo que privilegia a autogestão, a cooperação, o desenvolvimento comunitário e humano, a satisfação das necessidades humanas, a justiça social, a igualdade de gênero, raça, etnia, acesso igualitário à informação, ao conhecimento e à segurança alimentar, preservação dos recursos naturais pelo manejo sustentável e responsabilidade com as gerações, presente e futura, construindo uma nova forma de inclusão social com a participação de todos. (Anais - I CONAES/2006, p. 57).

Para Sachs (2008), no ecodesenvolvimento, as decisões relativas à gestão socioambiental devem perpassar pela sociedade que tem o Estado como representante (cuja gestão é feita por meio dos governos). Invoca uma proposta de desenvolvimento fundamentada

na criação gradual de um novo processo civilizatório que visa a possibilitar a redução dos custos socioambientais e otimizar a alocação e a gestão dos bens públicos proporcionando uma nova configuração social, objetivo da economia solidária.

A política pública de economia solidária é um processo de conquista social. O seu crescimento e sua expansão dependem tanto dos esforços governamentais quanto da capacidade de organização política dos que fazem a economia solidária no Brasil, enquanto parte do movimento de democratização econômica e política da sociedade brasileira. (Plano Nacional de Economia Solidária, p. 03)

Pochmann (2004) aponta que a economia solidária requer uma ampla ação em termos de políticas públicas, como forma de potencializar as oportunidades do seu desenvolvimento. Destarte, as Conferências Nacionais (CONAES), realizadas em 2006, 2010 e 2014, viabilizaram a criação e o desenvolvimento destas políticas públicas específicas, além de fortalecer o processo de diálogo com o poder legislativo para a origem de legislações nacionais de economia solidária.

O Plano Nacional de Economia Solidária, produto destas conferências, é o principal recurso de guia para a definição de objetivos, estratégias e linhas de ação, fortificando a operacionalização de projetos e programas econômicos solidários, a partir da institucionalização e ampliação de políticas públicas em economia solidária, com as seguintes diretrizes e eixos prioritários de abordagem:

Tabela 2 – Diretrizes do Plano Nacional de Economia Solidária

<b>Diretrizes do Plano Nacional de Economia Solidária</b>	
I.	Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário, que é o desenvolvimento de todos os membros da comunidade de forma conjunta, unidos pela posse coletiva de meios essenciais de produção ou distribuição, respeitando os valores culturais e o patrimônio ecológico local;
II.	Fortalecimento dos Processos Democráticos, da Participação e Controle Social, que através da autogestão permitem a democratização do estado e da sociedade, incluindo a gestão participativa nas políticas públicas;
III.	Reconhecimento das Formas Organizativas Econômicas Solidárias e dos Direitos Sociais do Trabalho Associado;
IV.	Abordagem Territorial e Setorial e Reconhecimento da Diversidade, reconhecendo as realidades e especificidades das diferentes localidades e participantes da economia solidária.

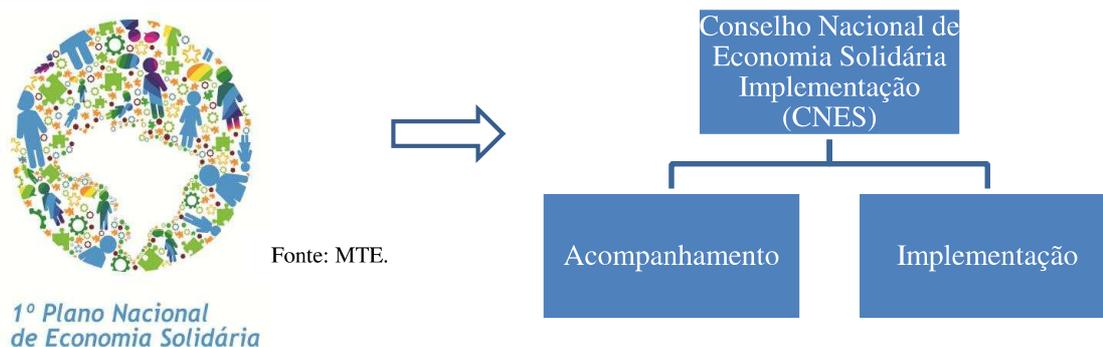
Tabela 3 – Eixos prioritários de abordagem e atuação das políticas públicas de economia solidária

<b>Eixos prioritários de abordagem e atuação das políticas públicas de economia solidária</b>	
Eixo I	Produção, Comercialização e Consumo Solidários;
Eixo II	Financiamento: Crédito e Finanças Solidárias;
Eixo III	Educação e Autogestão;
Eixo IV	Ambiente Institucional.

Fonte: Elaborada por Heverton Felinto P. de Melo, 2018.

O acompanhamento e implementação do Plano Nacional de Economia Solidária é realizado pelo Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES), cabendo ao seu Comitê Permanente à gestão executiva do Plano.

Figura 6 – Plano Nacional de Economia Solidária



Vale ressaltar que a proposição do Plano Nacional de Economia Solidária provocou vários desdobramentos de planos nos Estados e Municípios brasileiros, visando a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, principalmente aos que estão em vulnerabilidade social de extrema pobreza.

O Plano Estadual de Economia Solidária da Paraíba, por exemplo, derivou da III Conferência Estadual de Economia Solidária realizada nos dias 22 e 23 de maio de 2014 na cidade de João Pessoa/PB. Suas metas foram pautadas em orientações estabelecidas na III Conferência Nacional de Economia Solidária (CONAES).

Figura 7 – Plano Estadual de Economia Solidária



Fonte: Governo do Estado da Paraíba.

Apesar dos avanços, o fortalecimento e expansão da escala das políticas públicas de ES depende, fundamentalmente, da efetiva valorização das potencialidades das iniciativas econômicas solidárias na agenda nacional de desenvolvimento. Para isso, devem ser formuladas políticas massivas de acesso ao crédito, à assistência técnica e de comercialização para os empreendimentos econômicos solidários das áreas urbanas, a exemplo dos instrumentos e mecanismos já existentes para a agricultura familiar. [...] Tais instrumentos devem aproximar as oportunidades de investimentos com as potencialidades da ES e com as necessidades da população em pobreza extrema. [...] No entanto, tais oportunidades devem ser avaliadas levando-se em consideração as contradições próprias dos avanços da lógica do capital por elas promovidas. (Texto de Referência - III CONAES/2014, p. 20).

“Na medida em que as desigualdades morais resultam da organização social, elas só podem ser superadas mediante atos de voluntarismo responsável – políticas públicas que promovam a necessária transformação institucional”. (Sachs, 2008, p. 27). Sendo assim, a obtenção do desenvolvimento econômico e social contínuo, harmonizado com a gestão socioambiental, requer uma redefinição de todos os objetivos econômicos, políticos, sociais e ambientais e de todas as ações.

A comercialização é um dos espaços para construção do projeto político de outro modelo de desenvolvimento, que se fundamenta nas relações de solidariedade e de justiça social. A prática dos princípios e critérios do Comércio Justo e Solidário contribui para o fortalecimento de uma identidade coletiva e para a inserção social de grupos e pessoas que se reconhecem excluídas do modelo capitalista. A organização social dos grupos é fundamental para que a comercialização solidária seja possível e fortalecida. (Texto de Referência - III CONAES/2014, p. 18).

Figura 8 – Empreendimento Econômico Solidário



Fonte: Plano Estadual de Economia Solidária da Paraíba.

Desse modo, torna-se claro que os empreendimentos econômicos solidários devem ser fortalecidos por um conjunto de políticas públicas (políticas de desenvolvimento sustentável, políticas públicas de economia solidária e políticas sociais e desigualdade) que reconheçam os direitos dos associados/cooperados e avaliem a realidade local, tal qual seus diferentes atores.

Trata-se de uma estratégia de superação das desigualdades sociais, econômicas e políticas, para que tenhamos uma sociedade mais justa e igualitária, motivando boas condições de vida para todos os cidadãos. Assim, a consolidação desta agenda proporcionará uma melhor atuação estatal, além de ser uma excelente ferramenta de participação e controle social.

## **5 PODER JUDICIÁRIO *VERSUS* ECONOMIA SOLIDÁRIA**

O presente capítulo versa sobre as condutas implantadas no âmbito do Poder Judiciário que oportunizam atitudes sustentáveis, como a prática da economia solidária, suscitando mudanças nos padrões de comportamento dos cidadãos e principalmente dos servidores que ali atuam, de maneira a ampliar a qualidade de vida no meio ambiente do trabalho.

### **5.1. Resolução CNJ nº 201/2015**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Com a sua publicação, o CNJ contribuiu de forma direta para a promoção de atividades sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário, sendo reflexo para toda a sociedade.

Os órgãos que integram o Poder Judiciário de acordo com o artigo 92, incisos I-A ao VII, da Constituição Federal de 1988, que inclui o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, os Tribunais e Juízes do Trabalho, os Tribunais e Juízes Eleitorais, os Tribunais e Juízes Militares e os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, devem proceder com a criação de unidades ou núcleos socioambientais, definindo suas competências e implantando seu respectivo Plano de Logística Sustentável.

Além disto, devem ser instituídos “modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social” (artigo 2º da Resolução). Fatores como possuir uma visão sistemática, realizar práticas de logística sustentável, de racionalização, de coleta seletiva, de coleta seletiva solidária, observando critérios de sustentabilidade, são imprescindíveis para a gestão eficiente do plano.

É preciso que haja um ponto de equilíbrio na utilização efetiva de recursos materiais necessários para execução das atividades cumpridas pelos órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo de sua eficiência. Para isto, é fundamental o desempenho satisfatório dos magistrados, servidores, estagiários e funcionários terceirizados.

Conforme dita o artigo 10º da Resolução CNJ nº 201/2015, o Plano de Logística Sustentável é um “instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de

sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.”

Possui indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do judiciário, tais como: a) Papel, definindo a quantidade total consumida de resmas de papel reciclado e não-reciclado; b) Copos Descartáveis, quantificando os copos usualmente utilizados para consumo de água e/ou café; c) Água envasada em embalagem plástica, determinando o consumo e despesas de embalagens plásticas retornáveis para água; d) quantidade de impressão; e) Gastos com telefonia fixa e móvel; f) Consumo de energia elétrica; g) Consumo total de água fornecida pela concessionária; h) Gestão de Resíduos, levando em consideração a quantidade de papel, metal, plástico e vidro destinados à reciclagem; i) Gastos com Reforma; j) Gastos com contratos de limpeza; k) Gastos com contratos de vigilância armada e desarmada; l) Quantidade e Gastos com Veículos, incluindo o combustível; m) Qualidade de vida no ambiente do trabalho, contabilizando as participações de servidores, magistrados e força de trabalho auxiliar em eventos de ações de qualidade de vida no trabalho e ações solidárias; e por fim, n) Capacitação Socioambiental, que demonstra a quantidade de ações de capacitação e sensibilização realizadas com os atores do Poder Judiciário.

Por fim, vale salientar que a Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) corrobora um novo modelo de cultura institucional pautado na inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades do Poder Judiciário, assim como dita o seu artigo 3º, inciso IV.

## **5.2. Resolução TSE nº 23.474/2016**

No âmbito da Justiça Eleitoral, a Resolução nº 23.474, de 19 de abril de 2016, dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral (PLS-JE).

Os órgãos que integram a Justiça Eleitoral, de acordo com o artigo 118, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que inclui o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, devem proceder com a criação de unidades ou núcleos socioambientais, estabelecendo suas competências e implantando o Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral (PLS-JE).

O Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral é um instrumento vinculado ao planejamento estratégico da Justiça Eleitoral com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados,

que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica da Justiça Eleitoral (artigo 10º da Resolução).

Também possui indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do plano, quais sejam: quantidade total consumida de resmas de papel reciclado e não-reciclado; quantidade de copos usualmente utilizados para consumo de água e/ou café; impressão de documentos e equipamentos instalados; gastos com telefonia fixa e móvel; consumo de energia elétrica; gestão de Resíduos, levando em consideração a quantidade de papel, metal, plástico e vidro destinados à reciclagem; gastos com Reforma; gastos com contratos de limpeza; gastos com contratos de vigilância armada e desarmada; gastos com veículos, incluindo o combustível e a qualidade de vida no ambiente do trabalho.

O artigo 21 da Resolução TSE nº 23.474/2016, determina que o Plano de Logística Sustentável (PLS) deverá ser elaborado e publicado no sítio dos respectivos Tribunais Eleitorais no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Assim, a Resolução TSE nº 23.505/2016 implementou o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal Superior Eleitoral (PLS/TSE).

Cumprir informar que ao final de cada ano deverá ser elaborado pelo Tribunal Eleitoral relatórios de desempenho que contenham a consolidação dos resultados alcançados, a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos da Justiça Eleitoral com foco socioambiental e econômico e a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente (artigo 23º da Resolução TSE nº 23.474/2016 c/c artigo 2º da Resolução TSE nº 23.505/2016).

### **5.3. Práticas para a Promoção da Sustentabilidade nas Contratações Públicas**

Conforme estipula o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Então, surge a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o referido dispositivo legal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, além

de outras providências. Tal norma sedimenta o procedimento administrativo formal de contratações de serviços e aquisições de produto pela Administração.

A promoção da sustentabilidade no âmbito das licitações públicas pode ser observada no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, que clama por uma mudança de comportamento das empresas contratadas, dando preferências aos estabelecimentos com atitudes sustentáveis, a saber:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, a licitação sustentável é o processo que seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base na promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sua prática viabiliza a implementação de políticas públicas e permite uma visão sistêmica dos problemas socioambientais existentes no setor governamental. Há a aplicação de critérios econômicos, sociais e ambientais na contratação da prestação de serviços gerais, de serviços de obras e engenharia e da aquisição de bens, acarretando benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Por conseguinte, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e instituir a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

De acordo com o seu artigo 4º, são considerados critérios e práticas sustentáveis: o baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; a preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Desta maneira, é cediço que a licitação sustentável permite à Administração Pública um equilíbrio pautado na redução de gastos, na maior eficiência nos seus atos, na diminuição dos impactos ao meio ambiente, na maior duração de seus bens e no estímulo ao desenvolvimento de práticas sustentáveis pelas empresas contratadas.

#### 5.4. Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)

A Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) é um programa criado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) visando o estímulo das práticas sustentáveis pelos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, além dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Trata-se de uma adesão voluntária, não existindo norma que obrigue a sua prática.

Atividades socioambientais são incentivadas no exercício das funções destes órgãos públicos, que, aliado ao comprometimento dos servidores e terceirizados, produzem mudanças de hábitos, tornando a atividade pública ainda mais eficiente, a saber:

A A3P tem como principal objetivo estimular a reflexão e a mudança de atitude dos servidores para que os mesmos incorporem os critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras. A A3P também busca: Sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais; Promover o uso racional dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais; Contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública; Reduzir o impacto socioambiental negativo direto e indireto causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional; Contribuir para a melhoria da qualidade de vida. (Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P, p. 35)

Conforme demonstra os dados do Ministério do Meio Ambiente, cuja coleta de dados se deu até junho de 2015, há 165 (cento e sessenta e cinco) instituições públicas municipais, estaduais e federais que possuem termo de adesão vigente com o programa, cuja duração é de 05 (cinco) anos, necessitando de renovação. Além disto, 545 (quinhentos e quarenta e cinco) órgãos foram cadastrados na Rede A3P, que é um canal de comunicação para troca de experiências, no qual a participação pode ocorrer sem termo de adesão.

Figura 9 – Adesões à Rede A3P Nacional



Fonte: Ministério do Meio Ambiente.

Figura 10 – Adesões à Rede A3P por esfera de governo



Fonte: Ministério do Meio Ambiente.

Vale salientar que um dos princípios da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) consiste na prática dos 5 R's, quais sejam: repensar a necessidade de consumo, recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos, reduzir (evitar os desperdícios), reutilizar (usar novamente um material antes de descartá-lo), reciclar (transformar os produtos em matéria prima). Tal prática permite que os cidadãos aprendam atitudes sustentáveis a serem utilizadas diariamente. Outrossim, sua estruturação é alicerçada em 05 (cinco) eixos temáticos prioritários:

Tabela 4 – Eixos temáticos prioritários da A3P

<b>Eixos temáticos prioritários da A3P</b>	
Eixo I	Uso racional dos recursos naturais e bens públicos, que implica no uso de forma econômica, sem desperdícios;
Eixo II	Gestão adequada dos resíduos gerados, baseada na política dos 5 R's;
Eixo III	Qualidade de vida no ambiente de trabalho, satisfazendo as necessidades do trabalhador de forma a garantir seu desenvolvimento pessoal e profissional;
Eixo IV	Sensibilização e capacitação dos servidores, em vista da consciência cidadã;
Eixo V	Licitações sustentáveis, com a responsabilidade socioambiental de suas compras.

Fonte: Elaborada por Heverton Felinto P. de Melo, 2018.

Os principais temas relacionados aos eixos temáticos da agenda incluem os seguintes pontos: a) Coleta Seletiva Solidária, que contribui para o acesso à cidadania, à geração de renda e à inclusão social dos catadores de materiais recicláveis; b) Consumo da Madeira; c) O papel nosso de cada dia; d) Eficiência energética; e) A água e seus usos múltiplos; f) Manutenção da frota oficial de veículos; e g) Os Principais resíduos gerados na Administração Pública.

Para os órgãos públicos aderirem oficialmente à Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), basta enviar a documentação necessária e proceder com a assinatura do termo de adesão entre as partes, além da consolidação de um Plano de Trabalho acordado junto ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), contendo um rol de metas e ações a serem atingidas pela instituição em prazos diversos.

### **5.5. Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às

responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis” (artigo 1º, Lei nº 12.305/2010).

Procura sistematizar a maneira em que as instituições públicas e privadas lidam com o lixo produzido, bem como a sua destinação, pois o não acompanhamento no descarte dos resíduos sólidos produzidos gera prejuízos à saúde humana e ao meio ambiente, como por exemplo a contaminação do solo, das águas e das áreas de preservação.

Assim, compreende-se por resíduo sólido qualquer material, substância, bem ou objeto sem utilidade, totalmente descartado, que necessita de tratamento ou reciclagem. Dentre os objetivos da Lei nº 12.305/2010 estão a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; a redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; o incentivo à indústria da reciclagem, fomentando o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis; a gestão integrada de resíduos sólidos; a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial; a capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos; a prioridade nas aquisições e contratações governamentais para produtos reciclados e recicláveis e bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; o estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial; e o estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável, todos destrinchados em seu artigo 7º.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos tem uma importância fundamental por incentivar o descarte correto do lixo produzido, integrando a Administração Pública, a iniciativa privada (fabricantes, importadores, comerciantes) e os cidadãos, através da logística reversa, que é um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento.

Vale salientar que de acordo com o artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.305/2010, estão sujeitos às suas diretrizes as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Ademais, agrega à Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, com a

Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005 (artigo 5º, Lei nº 12.305/2010).

Trata-se de um progresso essencial para o nosso País, que vem encarando diariamente os problemas econômicos, sociais e ambientais oriundos da manipulação imprópria do lixo. A prática dos 5 R's (Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar) aliada aos hábitos sustentáveis oportunizam o aumento da reciclagem, da reutilização e da destinação adequada aos rejeitos (resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada).

Uma contribuição significativa trazida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos é a criação de metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (artigo 15º, inciso V) e o planejamento nos níveis nacional, estadual, microrregional, metropolitano, intermunicipal e municipal, além determinar que os cidadãos elaborem seus próprios Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (artigo 14º e seus incisos).

Cumpre informar que no Estado da Paraíba, conforme levantamento realizado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado da Paraíba no ano de 2017, pelo menos 117 (cento e dezessete) das 223 (duzentos e vinte e três) cidades da Paraíba ainda não cumpriram com a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305/2010. Em contrapartida, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Paraíba foi publicado desde 2014.

Também merece destaque a inclusão de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis na logística reversa e na coleta seletiva, através dos seguintes pontos: a) o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; b) as metas para a emancipação econômica dessa categoria; c) a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; d) a implantação de infraestrutura e aquisição de equipamentos para cooperativas ou associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

A reciclagem é uma das alternativas de tratamento de resíduos sólidos mais vantajosas, tanto do ponto de vista ambiental como do social. Ela reduz o consumo de recursos naturais, poupa energia e água e ainda diminui o volume de lixo e a poluição. Além disso, quando há um sistema de coleta seletiva bem estruturado, a reciclagem pode ser uma atividade econômica rentável. Pode gerar emprego e renda para as famílias de catadores de materiais recicláveis, que devem ser os parceiros prioritários na coleta seletiva. (Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P, p. 40)

A coleta seletiva é o pontapé inicial do processo de reciclagem, que inclui a separação e o recolhimento dos resíduos. Este procedimento tem como objetivo principal a segregação entre resíduos recicláveis secos (metais (papel, madeira, plásticos e vidro) e rejeitos (resíduos não recicláveis). Portanto, cabe ao poder público, em parceria com empresas e a sociedade civil, o desenvolvimento de políticas públicas que possibilitem a confiabilidade e o consumo dos produtos reciclados.

A coleta é realizada a partir de tipologias dos resíduos sólidos (papel/papelão, vidro, madeira, plástico, metal, resíduos perigosos, resíduos radioativos, resíduos orgânicos, resíduo geral não reciclável ou misturado ou contaminado não passível de separação, resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde) que são diferenciados segundo a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 275 de 25 de abril de 2001, pelo seguinte código de cores:

Figura 11 – Código de Cores das tipologias dos resíduos sólidos



Fonte: Ministério do Meio Ambiente – Cartilha A3P, p. 41.

Por fim, a Política Nacional de Resíduos Sólidos contribuiu para o alcance de uma das metas do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, que foi o aumento da reciclagem de resíduos sólidos urbanos em 20% (vinte por cento) até o ano de 2015.

## 5.6. Atuação do Poder Judiciário na Economia Solidária

O Poder Judiciário integra os Poderes da União e tem como função típica a administração da Justiça na sociedade, defendendo os direitos dos cidadãos a partir da aplicação das normas legais vigentes em nosso país. É composto pelos órgãos mencionados no artigo 92 da Constituição Federal, atuando nas searas cível, penal, eleitoral, trabalhista, federal e militar.

Conforme discutido no tópico anterior, há diversas regulamentações que incitam práticas socioambientais pela Administração Pública em geral, que inclui o Poder Judiciário, estabelecendo hábitos de respeito à sociedade e ao meio ambiente. Nesta parte, será discutida a

atuação efetiva do Poder Judiciário no âmbito da Economia Solidária.

A economia solidária pode ser caracterizada a partir de parâmetros econômicos, culturais e políticos. A dimensão econômica se destaca por conter uma variedade de atividades de produção, comercialização, distribuição de serviços, consumo, finanças e crédito, de natureza autogestionária. Já a dimensão cultural é definida pela forma em que realizamos o consumo dos produtos e serviços que não afetam o meio ambiente, fortalecendo o princípio da cooperação. Ainda, a dimensão política consiste na implementação de programas governamentais que promovam mudança na sociedade, objetivando uma nova forma de desenvolvimento, a partir de valores solidários, ambientais e democráticos.

Deste modo, o primeiro passo do Poder Judiciário para fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários é a implantação do Plano de Logística Sustentável, que refletirá, para todos os servidores e cidadãos, a realização de comportamentos sustentáveis.

A oferta da Coleta Seletiva Solidária no campo dos Tribunais e Fóruns também contribui para o aperfeiçoamento destes empreendimentos, que, a partir da inclusão de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis neste procedimento, incentivam à criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de economia solidária, garantindo aos participantes a emancipação econômica e o direito de exercer sua cidadania.

Com o apoio do Poder Judiciário, os empreendimentos econômicos solidários podem adquirir capacidade para implantar uma melhor infraestrutura física e proceder com a aquisição de equipamentos tecnológicos que facilitem a prática da atividade solidária, com a modernização e celeridade dos procedimentos realizados.

Por conseguinte, em atendimento ao artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, o Poder Judiciário deve priorizar no âmbito das licitações públicas contratações de produtos reciclados e recicláveis, que permitirá a mudança de conduta das empresas licitantes, além de colaborar com a recuperação de lixões, a inclusão social, a eficiência dos atos, a redução de gastos e a conservação do meio ambiente, propósitos aliados à economia solidária.

A atuação do Poder Judiciário também conta com o auxílio do Ministério Público, que é um órgão de fiscalização que contribui para a boa administração da Justiça. Assim, é indispensável a análise e fiscalização da prática da economia solidária, principalmente no tocante à precarização do trabalho, à infraestrutura insuficiente, à educação fragilizada dos atuantes nos empreendimentos e à gestão inadequada dos materiais, como, por exemplo, lixo hospitalar, eletrônicos e construção civil.

Um dos mais significativos conjuntos de problemas associados aos profissionais atuantes nos empreendimentos econômicos solidários advém da precarização do trabalho,

abrangendo os seguintes pontos: a) Regularização da cooperativa/associação, com a identificação e registro de todos os trabalhadores; b) Realização de parcerias através de instrumento legal; c) Capacitação adequada para todos os membros; d) A participação das crianças na atividade dos empreendimentos econômicos solidários; e) Horas trabalhadas membro/dia; f) Quantidade de acidentes ocorridos por mês; e g) Condição de instalação.

Tomando por base as informações consignadas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de João Pessoa/PB (PMGIRS), alguns núcleos das associações de catadores, que são empreendimentos econômicos solidários, praticamente não possuem equipamento de proteção individual (luvas, máscaras, botas e fardas), o que pode levar à contaminação pelo lixo e cortes com os materiais.

Figura 12 – Plano de gestão integrada de resíduos sólidos de João Pessoa/PB



Fonte: Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Estas associações e cooperativas devem ser fiscalizadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, e, acima de tudo, conscientizadas (através de cursos e aperfeiçoamento) da necessidade indispensável da utilização de equipamento de proteção individual (EPI's), de manipulação obrigatória pelos catadores e outras atividades insalubres.

Outro ponto importante é a averiguação de trabalho infantil na atividade de catação e em outros empreendimentos econômicos solidários, além da matrícula das crianças nas escolas, identificando a frequência destas periodicamente. O objetivo principal deste ponto é aumentar a frequência dos filhos dos associados nas escolas, evitar o trabalho infantil, o analfabetismo e qualificá-los para atuar em outras áreas.

Portanto, resta demonstrada a importância da intervenção do Poder Judiciário na Economia Solidária, concorrendo para uma gestão socioambiental pautada na democracia e solidariedade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desta pesquisa descritiva é possível observar que um novo processo civilizatório deve ser estimulado, com vistas à redução dos prejuízos socioambientais e à otimização da máquina pública, para que os interesses coletivos sejam atendidos e que não haja a escassez dos recursos naturais, pela sua exploração excessiva.

Com isto, surge o conceito de economia solidária, que é considerada um exemplo concreto de como a economia pode transformar a sociedade, ao seguir os fundamentos do desenvolvimento sustentável e da eficiência social, trazendo para todos os seus membros o sentimento pleno de felicidade e o equilíbrio do ecossistema.

A prática da economia solidária permite aos envolvidos uma melhor qualidade de vida, a inclusão social dos menos favorecidos e a sustentabilidade, consistindo num caminho alternativo ao capitalismo, que ganha força a cada dia.

As iniciativas de finanças solidárias e microcrédito, por exemplo, propiciam o acesso ao crédito e a outros serviços financeiros às comunidades excluídas e em situação de pobreza extrema. Assim, com a prática da economia solidária, há a democratização do acesso à renda, integrando os cidadãos que estariam financeiramente marginalizados, por não conseguirem crédito em outros bancos, no mercado interno.

O Estado deve propiciar o combate à exclusão social, a diminuição do nível de pobreza existentes, a geração de renda e a degradação ambiental, através de estratégias políticas de democratização econômica, aspecto defendido pelo movimento solidário.

Deste modo, é preciso que políticas públicas de economia solidária sejam fomentadas, garantindo a continuidade desta atividade, que permite a geração de renda por meio do trabalho. Vale ressaltar a necessidade da integração entre as unidades federativas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e as organizações da sociedade civil, de modo a viabilizar a operacionalização de políticas públicas inovadoras, que permitam o controle social.

Outros dois pontos que merecem destaque é a limitação de recursos financeiros para esta pasta, que é extremamente irrisório, levando em consideração o montante destinado às práticas solidárias, e a inexistência de leis ou mecanismos legais que tratem especificamente da economia solidária, o que dificulta a consolidação desta política pública.

Faz necessária uma intervenção direta do governo para alicerçar as práticas socioeconômicas propagadas pela economia solidária, principalmente no que diz respeito à geração de emprego e renda, criando ambientes institucionais que estimulem a formação de novos empreendimentos econômicos solidários.

Portanto, os desafios estruturais e institucionais devem ser enfrentados, proporcionando a valoração e expansão do movimento solidário na agenda nacional de desenvolvimento. Conseqüentemente, ocorrerá a ampliação da capacidade das políticas públicas de economia solidária integrar orientações estratégicas de diminuição das desigualdades econômicas, sociais e regionais, a partir de um desenvolvimento sustentável e incluyente.

Igualmente, o Poder Judiciário deve permanecer contribuindo para o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários, por meio do incentivo à realização de condutas sustentáveis por seus servidores, terceirizados e também da população, da fiscalização da precarização do trabalho, da irregularidade das cooperativas/associações, do trabalho infantil e da garantia à utilização de equipamentos de proteção individual.

Cumprir destacar a importância da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), que trouxe uma maior visibilidade e compreensão do movimento econômico solidário, fomentando a criação de redes e fóruns em todo o território nacional, além de disseminar políticas públicas e estratégias sustentáveis.

Entretanto, a partir de mudanças de governo, houve a redução da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) a uma Subsecretaria do Ministério do Trabalho. Nesse contexto, é imprescindível a atuação dos atores da economia solidária (empreendimentos econômicos solidários, entidades de apoio e fomento), dos movimentos sociais e organizações nas lutas pelo alcance da justiça social, e, acima de tudo, pela defesa da continuidade destas políticas públicas solidárias, para que não haja retrocessos.

A economia solidária vem provando que vale a pena ir além do lucro. O conceito de miserabilidade dos profissionais dá lugar à classe trabalhadora, que, unida, promove ao ser humano à participação na produção de riquezas e à sobrevivência com dignidade. Trata-se de uma construção coletiva, com práticas econômicas e possibilidade de escolhas.

Pautada na solidariedade e cooperação, a economia solidária permite a realização do trabalho de uma forma digna, garantindo o respeito ao próximo e à natureza. A autonomia destes empreendimentos é medida que se impõe, mediante a efetivação de políticas públicas, de estratégias de assessoramento e da capacitação dos participantes.

O viés coletivo também é favorecido, pois a prática desta economia induz a geração de renda, retirando pessoas da vulnerabilidade social ou da extrema pobreza, já que elas obterão meios de faturamento, garantindo o suprimento de sua saúde, educação e moradia.

É, ainda, capaz de proporcionar aos cidadãos envolvidos condições de opinar e lutar por políticas públicas que visem não apenas a produção e reprodução da vida, mas um meio social regado de cooperação e solidariedade, pautado na igualdade de direitos. Sua prática demonstra

a participação direta da sociedade na construção de um Estado democrático. Concebe autonomia, ao invés de perpetuar uma “clientela” de dependentes.

Finalmente, calha frisar que a prática da economia solidária incentiva a construção de uma nova cultura, instituindo uma nova política, uma nova forma de viver, de produzir e de planejar do futuro.

Espera-se que este trabalho de alguma forma tenha contribuído com o entendimento da Economia Solidária e de suas práticas socioambientais. Em minha dissertação procurarei analisar os avanços e retrocessos da economia solidária no Estado da Paraíba.

Todavia, a primeira aproximação proposta por esta pesquisa pode motivar a realização de novas pesquisas. Assim, é importante salientar que ainda existe um universo a ser explorado envolvendo a Economia Solidária e seus atores.

## REFERÊNCIAS

BARRAL Welber. Org. Direito e desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento. São Paulo: Singular, 2005.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição econômica e desenvolvimento. São Paulo: Malheiros, 2005.

BRANDÃO, A.C. et al. Agenda 21 e a sustentabilidade das cidades, 2003.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Resolução nº 23.474, de 19 de abril de 2016. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2016/RES234742016.html> >. Acesso em 27/07/2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Resolução nº 23.505, de 19 de dezembro de 2016. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2016/RES235052016.html> >. Acesso em 27/07/2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº. 201/2015. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/resoluo-n201-03-03-2015-presidencia.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n201-03-03-2015-presidencia.pdf)>. Acesso em 26/07/2018.

\_\_\_\_\_. Cooperativa Central do ABC. 3ª CONAES - Conferência Nacional de Economia Solidária – Texto de Referência – Contextualização e Balanço Nacional. Disponível em: <[http://www.coopcentabc.org.br/documentos/documentos\\_eventos/conferencia\\_nacional\\_economia\\_solidaria\\_abc\\_baixada\\_santista\\_28\\_29/III\\_Conferencia/05\\_Texto\\_de\\_Referencia.pdf](http://www.coopcentabc.org.br/documentos/documentos_eventos/conferencia_nacional_economia_solidaria_abc_baixada_santista_28_29/III_Conferencia/05_Texto_de_Referencia.pdf)>. Acesso em 25/07/2018.

\_\_\_\_\_. Plano Nacional de Economia Solidária. Disponível em: < [http://www.unisolbrasil.org.br/2015/wp-content/uploads/2015/06/plano\\_nacional\\_de\\_ecosol\\_12062015\\_com\\_capa.pdf](http://www.unisolbrasil.org.br/2015/wp-content/uploads/2015/06/plano_nacional_de_ecosol_12062015_com_capa.pdf)>. Acesso em 25/07/2018.

\_\_\_\_\_. Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES). Disponível em: <<http://fbes.org.br/>>. Acesso em 28/06/2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/trabalhador-economia-solidaria>>. Acesso em 28/06/2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho. ANAIS - I CONAES (2006). Disponível em: < [http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812B35FA90012B495A545B56F3/conf\\_anais.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812B35FA90012B495A545B56F3/conf_anais.pdf) >. Acesso em: 20/06/2018.

\_\_\_\_\_. Ministério Meio Ambiente em Números. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/mma-em-numeros/a3p>>. Acesso em: 30/07/2018.

\_\_\_\_\_. Ministério Meio Ambiente. Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/\\_arquivos/cartilha\\_a3p\\_36.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf)>. Acesso em: 30/07/2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 03/07/2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 03/07/2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18666cons.htm)>. Acesso em: 27/07/2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm)>. Acesso em: 27/07/2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm)>. Acesso em: 31/07/2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 5.811, de 21 de junho de 2006. Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária – CNES. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5811.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5811.htm)>. Acesso em: 29/06/2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.683.htm#art30xiii](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.683.htm#art30xiii)>. Acesso em: 29/06/2018.

\_\_\_\_\_. Projeto SIES – Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária. Disponível em: <<http://sies.ecosol.org.br/sies>>. Acesso em 28/06/2018.

\_\_\_\_\_. Rede de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária. Disponível em: <<http://www.rededegestoresecosol.org.br/>>. Acesso em 29/06/2018.

\_\_\_\_\_. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento - Adotada pela Resolução nº 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em 29/06/2018.

CARVALHO, Antônio César Leite de. Direito ambiental brasileiro em perspectiva: aspectos legais, críticos e atuação prática. Curitiba: Juruá, 2009.

COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro e. Proteção Jurídica do Meio Ambiente. Belo Horizonte: Del Rey. 2003, pg. 155.

DOTI, M.M.; GUERRA, S.M.G. Biocombustíveis, uma polêmica do desenvolvimento socioeconômico. (Vol. 60, n. 3). São Paulo: Ciência e Cultura, 2008.

FARIA, Maurício; SANCHEZ, Fabio. A Economia Solidária no Governo federal: intersectorialidade, transversalidade e cooperação internacional. In: Benini, Édi, et al (orgs). Gestão Pública e Sociedade: fundamentos e políticas públicas de Economia Solidária. São Paulo: Outras Expressões, 2011.

FLORIANO, E.P. Políticas de gestão ambiental. 2007. Disponível em: <[http://www.geoplan.net.br/material\\_didatico/Materiais\\_Disciplina\\_Plan\\_Geoamb\\_2013/Politicass%20de\\_Gestao\\_Ambiental.pdf](http://www.geoplan.net.br/material_didatico/Materiais_Disciplina_Plan_Geoamb_2013/Politicass%20de_Gestao_Ambiental.pdf)>. Acesso em: 11/07/2018.

FURTADO, Celso. O mito do desenvolvimento econômico. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GOMES, D.V. Educação para o consumo ético e sustentável. Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, v. 16, p. 18-31, 2006.

IBAMA. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Cadernos de formação. Volume 1: Política Nacional de Meio Ambiente. Volume 2: Como estruturar o sistema municipal de meio ambiente. Volume 3: Planejando a intervenção ambiental no município. Volume 4: Instrumentos da gestão ambiental municipal. Volume 5: Recursos para a gestão ambiental municipal./ Ministério do Meio Ambiente, MMA. Brasília, 2006.

MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente: Doutrina-Jurisprudência-Glossário. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MORAIS, Leandro; BORGES, Adriano; BACIC, Miguel. Social and solidarity economy, land development and new paradigms of production and consumption: is another development possible? In: ANAIS do 28o. Congresso Internacional do Centro Internacional de Pesquisa e Informação sobre a Economia Pública, Social e Cooperativa (CIRIEC), Berlin, 2010 (CD ROM).

ORTEGA, Antônio Cesar. Territórios deprimidos: desafios para as políticas de desenvolvimento rural. Campinas: Editora Alínea, 2008.

POCHMANN, M. Nota técnica- Economia Solidária no Brasil: possibilidades e limites. Revista IPEA. Mercado de Trabalho. 24/ago /2004. Disponível em: <[http://www.ufpa.br/itcpes/documentos/es\\_possibilidades\\_e\\_limites.pdf](http://www.ufpa.br/itcpes/documentos/es_possibilidades_e_limites.pdf)>. Acesso em: 28/06/2018.

POLANYI, K. A grande transformação: as origens de nossa época. Tradução por Fanny Wrobel. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

PORTO, M.F.S. & SCHUTZ, G.E. Gestão ambiental e democracia: análise crítica, cenários e desafios. (Vol. 17, n. 6). Rio de Janeiro: Ciência, saúde coletiva, 2012.

PORTO, Marcelo F.; MILANEZ, Bruno. Eixos de desenvolvimento econômico e geração de conflitos socioambientais no Brasil: desafios para a sustentabilidade e a justiça ambiental, 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232009000600006&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232009000600006&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 16/07/2018.

PRADO, Alessandra Rapassi Mascarenha. Proteção Penal do Meio Ambiente, São Paulo: Atlas, 2000. pg. 40.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento incluyente, sustentável e sustentado. Rio de Janeiro: Garamound, 2008.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Trad. de Laura Teixeira Motta. 6. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros, 1995.

SINGER, Paul. Introdução à economia solidária. 1. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

SOUZA, Armando Lírio de. Política pública de economia solidária e desenvolvimento territorial. In: Boletim Mercado de Trabalho: conjuntura e análise. Brasília: IPEA e MTE, no. 52, agosto de 2012, p. 63-70.

TEIXEIRA, Osvaldo de Freitas. Sustentabilidade socioambiental como critério para o desenvolvimento econômico, 2011, p. 02, apud RISTER, Carla Abrantkoski. Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e consequências. Rio de Janeiro: renovar, 2007, p. 83.

TINOCO, João Eduardo Prudêncio; KRAEMER, Maria Elizabeth Pereira. Contabilidade e gestão ambiental. São Paulo: atlas, 2004. p. 114.

VEIGA, J. E. Desenvolvimento sustentável: O desafio do século XXI. 3.ed. São Paulo: Garamond, 2008. p. 135